



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN-DF**



**PROJETO DE LEI Nº _____ /2016
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN-DF)**

PL 1202 /2016

L I D O

Em. 02/08/16

Secretaria Legislativa

**Institui diretrizes para a Política da
Desburocratização no âmbito do Distrito
Federal, e dá outras providências.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1202 / 2016
Fls. Nº 01 E.J.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criadas as diretrizes da Política da Desburocratização no âmbito da administração pública do estado.

Art. 2º - A Política de Desburocratização visa minimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes:

I – Promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

II – Assegurar a transparência administrativa, por meio de uma gestão democrática, participativa e ética;

III – Reduzir as exigências burocráticas desnecessárias, redundantes e ineficientes;

IV – Promover a eficiência, através de um melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública;

§ 1º – Para atingir seus objetivos, a Política de Desburocratização priorizará o uso de ferramentas eletrônicas e da internet para otimizar e simplificar os processos administrativos e eliminar formalidades burocráticas, possibilitando à

SECRETARIA LEGISLATIVA 18Jul2016 14:22

Eduy 25/9/16



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN-DF**



administração pública ajustar-se ao modelo de tecnologia da informação.

Art. 3º - A Política de Desburocratização Estadual será conduzida pelo Conselho de Desburocratização, ao qual competirá:

I – Fomentar programas e ações de pesquisa, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos gestores públicos;

II – Desenvolver estudos e apresentar propostas relacionadas ao tema;

III – Monitorar e avaliar a implantação de ações e projetos;

IV – Propor atos normativos que se fizerem necessários à implantação da Política ora prevista;

V – Buscar a unificação, simplificação e padronização de ações e procedimentos normativos;

VI – Buscar promover a transversalidade entre poderes e órgão;

VII – Registrar e apurar reclamações e sugestões da sociedade civil organizada com vistas a aprimorar o funcionamento da Administração Pública;

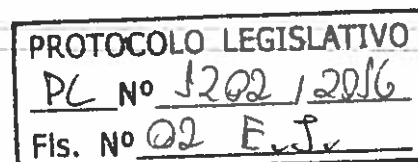
VIII – Estabelecer metas e indicadores a serem executadas pelos órgãos ou entidades públicas;

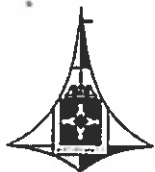
IX – Mobilizar os órgãos e entidades da Administração para melhoria da gestão pública;

Art. 4º - A composição do Conselho de Desburocratização, será representada por:

I – Poder Executivo;

II – Poder Legislativo; 0





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN-DF**



III – Poder Judiciário;

IV – Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho de Desburocratização poderá convidar para participar de suas atividades órgãos, entidades da sociedade civil organizada e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para o Fortalecimento da Política da Desburocratização;

Art. 5º - Os Poderes e órgãos estabelecerão Comitês Gestores de Desburocratização com objetivo de implantar e executar ações de desburocratização dos serviços.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

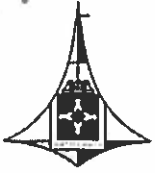
JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 1202 / 2016 Fis. Nº 03 E.J.

A presente propositora visa estabelecer diretrizes da Política da Desburocratização no âmbito da administração pública do estado. Assim, esta lei tem o objetivo de minimizar procedimentos, aperfeiçoar e dar maior celeridade à prestação de serviços públicos aos cidadãos e à sociedade.

Poderíamos conceituar desburocratizar como atuar nas disfunções da burocracia, eliminando-as ou reduzindo-as drasticamente, para aumentar o grau de eficiência e efetividade da administração.

O custo da burocracia não afeta apenas o ambiente empresarial. Em recente pesquisa conduzida pelo Ibope, em parceria com a Confederação Nacional da Indústria, a sociedade manifestou-se de forma categórica no sentido de que os excessos burocráticos são prejudiciais ao cidadão. Dentre habitantes do Distrito Federal e 142



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN-DF**



municípios brasileiros, 77% consideram o Brasil um país burocrático ou muito burocrático. Os entrevistados também avaliaram o grau de dificuldade na realização de serviços e procedimentos e, a partir desses resultados, foi construído um indicador de dificuldade. Entre os procedimentos em que se constatou maior insatisfação estão: encerramento de empresa; abertura ou constituição de empresa; compra de imóvel; realização de inventário; requisição de aposentadoria ou pensão; emissão de passaporte; obtenção de licença para construção ou reforma de imóvel; locação de imóvel; licenciamento e, vistoria ou transferência de veículo.

Os dados da pesquisa Ibope/CNI mostram que a percepção de que temos que desburocratizar já está amplamente difundida na sociedade brasileira. Aproximadamente três quartos dos entrevistados entendem que o excesso de burocracia representa estímulo à corrupção; desestímulo aos negócios; incentivo para que o governo gaste mais do que o necessário; e estímulo a informalidade.

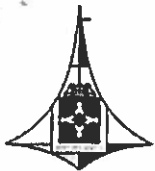
Cabe destacar que, conforme a sobredita pesquisa, 72% dos cidadãos concordam total ou parcialmente com a afirmativa de que o governo deveria eleger o combate à burocracia como uma prioridade inadiável.

A desburocratização deve ser compreendida como uma ação política com o propósito de recolocar o cidadão como o destinatário de toda a atividade administrativa.

A política sugerida tem como diretrizes: promover a governança, aumentar a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, visando a promoção da eficiência, através do melhor aproveitamento dos recursos, para assegurar a transparência administrativa e a simplificação dos processos. O projeto orienta a priorização do uso de ferramentas eletrônicas e da internet para otimizar e simplificar os processos, eliminando as formalidades burocráticas na administração pública.

A Lei prevê ainda a criação do Conselho de Desburocratização, formado por membros do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público. O órgão terá competência de mobilizar os departamentos administrativos na melhoria da gestão.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1202 / 2016
Fls. Nº 04 E.S.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN-DF



pública, além de promover estudos referentes ao tema da desburocratização, transversalidade entre os setores, implantação de projetos e normativas, estabelecer metas e indicadores, fomentar programas de capacitação de gestores e ouvir as reclamações da sociedade.

Por derradeiro, importante realçar que o êxito do implemento das diretrizes da Política da Desburocratização no âmbito da administração pública do estado deve pautar – se na modernização e simplificação da regulação existente, promoção de uma mudança de atitude e de foco dos diversos órgãos reguladores, e na melhoria no processo de construção de novas leis, normas e regulamentos.

Finalmente, ante todo o exposto, considerando a relevância do tema para o Distrito Federal, conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis a votar favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO – PTN / DF**
Autor

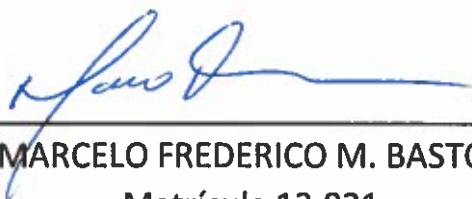
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1202 / 2016
Fls. Nº 05 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.202/16 que “Institui diretrizes para a política da desburocratização no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial